

LEI Nº.009/93, DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

“Institui a UNIDADE FISCAL DE QUEIMADOS –UFIQ e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. – Fica instituída a Unidade de Valor Fiscal de Queimados – UFIQ, que é a representação, em cruzeiros, de um determinado valor, para servir de parâmetro ou elemento indicativo de cálculo dos tributos e penalidades, na forma estabelecida nesta Lei:

§ 1º - Fica fixado em 201.804,00 (duzentos e um mil, oitocentos e quatro cruzeiros), o valor da unidade fiscal de Queimados – UFIQ.

§ 2º - O valor da UFIQ – UNIDADE DE VALOR Fiscal de Queimados, será corrigido mensalmente, pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, por ato do Secretário Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

§ 3º - Para efeitos desta Lei, a UFIQ servirá de base de cálculo para afixação dos tributos, observadas as alíquotas vigentes.

§ 4º Para cálculo do recolhimento do IPTU a UFIQ poderá sofrer redução de até 50% (cinquenta por cento).

§ 5º - O Secretário Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico baixará as normas que se fizeream necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

JORGE CESAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Texto redigitado, sujeito à correção.